

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 01/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da **INVEST PARANÁ** para uso do benefício alimentação/refeição, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o presente.

Início do Recebimento das Propostas	a partir de 27/10/2022, às 10h
Limite para Acolhimento das Propostas	até o dia 08/11/2022, às 09h
Data e hora da disputa	Dia 08/11/2022, às 10h
Critério de julgamento	Menor preço – menor taxa percentual
Valor máximo da proposta	Percentual de Taxa de Administração: sigiloso (conforme o art. 15, da Lei nº 10024/2019)
Valor estimado para contratação (12 meses):	R\$296.159,04, acrescido de taxa de administração

Formalização de Consultas: por meio do e-mail [licitacao@investpr.org.br](mailto:licitacao@investpr.org.br)

Referência de Tempo: para todas as referências de tempo deste Pregão Eletrônico prevalecerá sempre o horário de Brasília

## 1. PREÂMBULO

O Serviço Social Autônomo **INVEST PARANÁ**, por meio da Pregoeira nomeada conforme Portaria nº 03/2020, torna público que realizará no dia 08/11/2022, às 10h mediante a utilização de recursos da Internet – sistema Licitações-e, o Pregão Eletrônico nº 001/2022 – tipo menor preço, menor taxa percentual –, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da **INVEST PARANÁ** para uso do benefício alimentação/refeição, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 1.1. O Edital está disponível para “download” nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e [www.investparana.org.br](http://www.investparana.org.br).
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da INVEST PARANÁ, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Licitações-e, e realizados em sessão pública, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.3. A presente licitação reger-se-á pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 4.880/2001, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais pertinentes.
- 1.4. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, por qualquer cidadão ou licitante, inicia no dia da publicação do Edital e termina no terceiro dia útil que antecede a sessão pública. As razões e justificativas da impugnação poderão ser protocoladas na INVEST PARANÁ, sito à Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, CEP: 80420-063, **ou** por meio do e-mail [licitacao@investpr.org.br](mailto:licitacao@investpr.org.br) no horário, quando do protocolo físico, compreendido entre 09h e 12h e das 14h às 17h, em dias úteis. A Pregoeira e equipe de apoio devem decidir sobre a petição obedecendo o contido no inciso III, do Art. 54, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
  - 1.4.1. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no campo específico do site licitações-e, encaminhadas pela Pregoeira, por e-mail e/ou site da INVEST PARANÁ, juntadas ao processo e, em caso de acolhimento, poderá ser designada nova data para a realização do certame.
  - 1.4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.
- 1.5. O pedido de vistas ao processo deverá ser formalizado, mediante protocolo de correspondência, endereçado à Pregoeira, no endereço citado no item 1.4. Caso seja solicitada fotocópia do processo, o interessado deverá arcar com os custos de reprografia correspondentes (R\$ 0,20 – vinte centavos, por folha do processo).

## 2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo II – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos da habilitação;
- 2.1.3. Anexo III – Modelo de instrumento particular de procuração para representante;
- 2.1.4. Anexo IV – Modelo de proposta de preço;
- 2.1.5. Anexo V – Documentos de habilitação;
- 2.1.6. Anexo VI – Modelo de contrato;
- 2.1.7. Anexo VII – Modelo de cálculo de índices para qualificação econômico-financeira.

## 3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITACOES-E

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

3.1.1. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>;

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Invest Paraná, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo licitatório.

3.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S/A, provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de sua senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Caberá ao licitante observar no sítio oficial do sistema *Licitações-e*, os requisitos para utilização do sistema, a fim de evitar problemas técnicos e impedimentos de conexão, decorrente de incompatibilidade com as soluções utilizadas pelo sistema, atentando aos requisitos homologados para utilização do mesmo, e mantendo contato direto com o Banco do Brasil S/A, provedor do sistema, por meio da página inicial do site ou via Suporte Técnico.

3.7. Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao sistema *Licitações-e*, os licitantes deverão entrar em contato através dos números de telefone indicados na página inicial no sítio oficial do sistema

*Licitações-e.*

- 3.8.** O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e seus lances.
- 3.9.** A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no sistema *Licitações-e*, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

**4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITACOES-E**

- 4.1.** Poderão participar do Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital, e constem no Contrato Social ou equivalente, e/ou cartão de CNPJ, sendo que a participação dar-se-á mediante a digitação da chave de identificação e da senha pessoal da licitante credenciada no sistema *Licitacoes-e*, com o subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste edital;
- 4.2.** Os interessados em participar da presente licitação deverão:
- a)** conhecer todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos e apresentar os documentos exigidos.
  - b)** proceder ao seu credenciamento junto ao portal *Licitacoes-e*;
  - c)** manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - d)** ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução da contratação, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação.
  - e)** ter conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, manifestando consentimento livre e inequívoco para a Invest Paraná, no tratamento de dados pessoais no processo de contratação.
- 4.3.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do Pregão Eletrônico os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações especificadas a seguir:
- 4.3.1.** Estejam em falência, dissoluções ou liquidações.
  - 4.3.2.** Encontrarem-se em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
  - 4.3.3.** Declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.

- 4.3.4. Licitantes que mantenham sociedade ou participação com servidor(es) ou dirigente(s) que esteja(m) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.3.5. Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, TST e FGTS.

## 5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 5.1. Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 5.2. No dia e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública da licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando a Pregoeira à avaliação da aceitabilidade das mesmas.
- 5.3. A etapa de lances será iniciada, somente após a sala de disputa ser aberta pela Pregoeira.
- 5.4. A cada lance ofertado, as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 5.5. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador.
- 5.6. Será desclassificado o licitante que se identificar antes do encerramento da sessão pública.
  - 5.6.1. Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Pregoeira a ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados. Esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes.
  - 5.6.2. Não será permitida a inclusão de informações que identifique o licitante no campo de “informações adicionais”.
- 5.7. Havendo inoperância da “sala de disputa” do sistema *Licitações-e* por motivos alheios à vontade da Invest Paraná, a Pregoeira enviará mensagem aos licitantes por meio do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”. Caso o sistema *Licitações-e* esteja inoperante em ambos os campos, a Pregoeira divulgará comunicado no sítio [www.investparana.org.br](http://www.investparana.org.br).
  - 5.7.1. No caso de desconexão da Pregoeira de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação na licitação, sem prejuízos dos atos realizados.
  - 5.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.
- 5.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas de maior vantagem classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.9. A proposta de maior vantagem será a de menor preço ofertado para cada um

dos lotes.

- 5.10.** Nas situações em que dois ou mais licitantes apresentem proposta de preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem 5.15. e seguintes deste edital.
- 5.10.1.** Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pelo próprio licitante.
- 5.10.2.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 5.11.** Não poderá haver desistência da proposta e dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 5.12.** Os lances serão ofertados pela taxa de administração, conforme explanado no item 6.5.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 5.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da autoridade de licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.15.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.15.1.** Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará automaticamente a existência de situação de empate ficto das propostas de preços, informando o nome da microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.15.2.** A autoridade de licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em situação de empate para apresentar novo lance, inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- 5.15.3.** Durante o período, apenas a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá registrar o novo lance;
- 5.15.4.** Não havendo manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada nos termos do subitem precedente, o sistema verificará se há outro licitante em situação de empate, realizando a convocação de forma automática;
- 5.15.5.** No caso em que a empresa vencedora do certame tenha sido convocada nos termos do subitem 5.15.2 e a disputa já tiver sido encerrada, porém tendo esta empresa sido desclassificada por não atender aos requisitos previstos no edital, e uma outra microempresa ou empresa de pequeno porte ainda se

- encontre em situação de empate, a autoridade de licitação deverá convocá-la, manualmente, via “chat de mensagens”, para oferta de novo lance;
- 5.15.6.** Não havendo mais nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo à autoridade de licitação encerrar a disputa;
- 5.15.7.** O critério de desempate disposto neste item somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.15.8.** Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, ou no “chat de mensagens”, nos termos do subitem 5.15.5, estando essas informações disponíveis para os demais participantes da licitação, bem como para toda a sociedade.
- 5.16.** Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será utilizado, o seguinte critério de desempate:
- 5.16.1.** A classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 8666/1993 e do item 5.15.7. acima.
- 5.16.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.
- 5.17.** Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, conforme previsão legal no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8666/1993 será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no “chat de mensagens” do lote.
- 5.18.** Se na data e horário designados para a realização do sorteio decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 5.19.** Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o licitante cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.
- 5.20.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e seus anexos. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.** Qualquer negociação do valor da proposta está limitada ao valor previsto nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei nº 14.442/2022;
- 5.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, “chat de mensagens”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.** Encerrada a disputa, por meio do sorteio, a Pregoeira solicitará ao licitante arrematante, por meio do sistema eletrônico, o encaminhamento, via e-mail ([licitacao@investpr.org.br](mailto:licitacao@investpr.org.br)) dos documentos descritos no item 7.1, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pela Pregoeira, salvo justificativas prévias aceitas por ela;

- 5.24.** A Pregoeira examinará a regularidade da proposta de preços e dos documentos de habilitação, ante as condições fixadas no edital, promovendo a desclassificação daqueles que:
- 5.24.1.** contenham vícios insanáveis;
  - 5.24.2.** descumpram especificações técnicas constantes deste instrumento convocatório;
  - 5.24.3.** apresentem preços manifestamente inexequíveis;
  - 5.24.4.** se encontrem acima do preço estimado para a contratação;
  - 5.24.5.** não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Invest Paraná;
  - 5.24.6.** apresentem desconformidade com outras exigências do edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
  - 5.24.7.** Se presentes indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica;
  - 5.24.8.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da contratação.
  - 5.24.9.** Para efeito de aferição da exequibilidade dos preços poderá ser exigida demonstração da adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução da contratação.
- 5.25.** Confirmada a efetividade da proposta melhor classificada, a Pregoeira negociará condições mais vantajosas com a licitante.
- 5.26.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.
- 5.27.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes declarados inabilitados, a Pregoeira poderá conceder o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentos de habilitação, escoimados das causas que levaram à sua rejeição.
- 5.28.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o menor preço para cada um dos lotes.
- 5.29.** O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1.** O licitante deverá cadastrar sua proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e indicar se está sujeito ao regime da Lei Complementar nº 123/2006.

- 6.2.** As propostas dos licitantes poderão ser **enviadas, substituídas e excluídas** até a data e hora definidas em edital.
- 6.3.** Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.
- 6.4.** Não serão aceitas taxas de administração negativas que representem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, na forma do disposto no art. 3º, I e II, da Lei nº 14.442/2022, sendo admitida a oferta de taxa de administração em percentual zero.
- 6.5.** A proposta inicial a ser cadastrada no sistema *Licitações-e*, e os lances durante a sessão, deverão observar as seguintes condições:
- 6.5.1.** O valor a ser cadastrado no sistema, no campo “Valor total do lote”, deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o valor hipotético de R\$ 100,00 (cem reais). Neste valor, R\$ 100,00 (cem reais) será equivalente a 0,00% (zero por cento). POR EXEMPLO:
- 6.5.1.1.** Se o licitante desejar ofertar 10% (dez por cento) de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o valor a lançar no campo “Valor total do lote”, constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema Licitações-e, será de R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- 6.5.1.2.** Se o licitante desejar ofertar 5,00% (cinco por cento) de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o valor a lançar no campo “Valor total do lote”, constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema Licitações-e, será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais);
- 6.5.1.3.** Se o licitante desejar ofertar 0,00% (zero por cento) de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, o valor a lançar no campo “Valor total do lote”, constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema Licitações-e, será de R\$ 100,00 (cem reais);
- 6.6.** A proposta de preços (Anexo IV) deverá ser apresentada pelo Licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, sendo que toda a proposta e a documentação deverá estar assinada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:
- a)** Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;
  - b)** Nome, endereço, CNPJ do Licitante;
  - c)** Número do Processo Licitatório;
  - d)** Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
  - e)** Indicação da Taxa de Administração arrematada, expressa em percentual, considerado com 02 (duas) casas após a vírgula;
  - f)** Prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite de sua entrega.
- 6.7.** O licitante detentor da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar a mesma com os valores correspondentes indicados na sessão.
- 6.7.1.** Na hipótese de não convalidação da proposta de preços, na forma prevista neste item, o proponente será considerado desistente, aplicando-se a disposição constante no item 5.9 deste edital.

- 6.8. Nas propostas e nos lances que forem ofertados, deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices se incidentes, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas se incidentes, transporte, fretes, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais.
- 6.9. Qualquer vantagem adicional oferecida, não prevista neste procedimento, será desconsiderada para efeito de classificação. No entanto, tal vantagem obrigará a licitante nos termos de sua proposta.
- 6.10. O preço proposto para cada um dos lotes será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. Erros no preenchimento da Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço proposto.

## 7. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A proposta e demais documentos de habilitação relacionados no Anexo V, deverão ser encaminhados pelo licitante que apresentou a melhor oferta por e-mail (licitacao@investpr.org.br), no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pela Pregoeira. Após a análise e aceitabilidade da Habilitação, a empresa arrematante será convocada no sistema *Licitações-e*, para encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço: **Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Batel, CEP: 80.420-063, Curitiba, PR**, das 09h às 12h e das 14h às 17h;
- a) Proposta de preços (Anexo IV), ajustada ao preço final ofertado na fase de lances, constituída como elementos previstos no item 6.6. deste edital;
  - b) “Declaração” com as informações exigidas no modelo constante no Anexo II;
  - c) Procuração, se necessário, conforme modelo constante no Anexo III;
  - d) Documentos exigidos para habilitação, listados no Anexo V;
  - e) Cálculo de Índices para Qualificação Econômico-Financeira, conforme modelo constante no Anexo VII, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras; e
  - f) Comprovação de enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no item 1.3. do Anexo V se for o caso.
- 7.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do Licitante ou a critério da Pregoeira.
- 7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível) autenticada por Cartório competente, em confronto com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, preferencialmente, ou ainda, na forma do item 16.7. Os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples, desde que sua autenticidade possa ser verificada também de forma eletrônica (Internet).
- 7.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em

que for exigida sua apresentação pela Pregoeira, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

- 7.4.** A comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte será realizada observando os seguintes procedimentos:
- 7.4.1.** Após a declaração do vencedor da etapa de lances, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - 7.4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade de situação relativa ao INSS e ao FGTS das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Invest Paraná, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 7.4.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.4.2. acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15608/2007, sendo facultado à Invest Paraná convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.5.** As empresas participantes estarão obrigadas a apresentar os documentos exigidos, sob pena de inabilitação deste certame e, caso constate-se serem inverídicos os documentos apresentados, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 7.6.** Os licitantes regularmente inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação fiscal pela apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, desde que as certidões encontrem-se dentro dos respectivos períodos de validade.

**OBSERVAÇÃO:** Caso os documentos passíveis de emissão pela internet se encontrem vencidos, a Pregoeira providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos *sites*. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado, respeitados os prazos estabelecidos para regularização.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RESULTADO DA LICITAÇÃO**

- 8.1.** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedor aquele que, obedecendo às condições de habilitação e especificações estabelecidas neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO – MENOR TAXA PERCENTUAL**, conforme disposto no preâmbulo deste edital.
- 8.2.** O resultado da classificação poderá ser obtido mediante acesso ao endereço eletrônico do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 8.3.** Após a Pregoeira declarar a empresa vencedora, poderão ser interpostos recursos

administrativos, conforme item 9 deste edital.

- 8.4. A Pregoeira elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente, a qual, à vista de tal relatório, adjudicará e homologará ou não o resultado da licitação.
- 8.5. O resultado final da licitação será divulgado no site da Invest Paraná [www.investparana.org.br](http://www.investparana.org.br), no campo próprio do sistema *Licitacao-e* e, no Diário Oficial do Estado do Paraná;

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Após a Pregoeira ter declarado o vencedor da Licitação, os demais Licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos;
  - 9.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser encaminhadas ao e-mail: [licitacao@investpr.org.br](mailto:licitacao@investpr.org.br), ou protocolizadas na Invest Paraná, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, entre 09h e 12h e das 14h às 17h.
- 9.2. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/1993.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 9.4. O acolhimento de recurso administrativo, interposto nos estritos termos da legislação e consoantes aos dispositivos deste edital, implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 4º, XIX, da Lei nº 10520/2002.

## 10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Homologado o procedimento, será formalizado contrato, de acordo com o modelo constante do Anexo VI, podendo ser prorrogado mediante aditamento observado o estabelecido na Lei nº 8666/1993 e na Lei Estadual nº 15608/2007;
- 10.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no título 15 deste Edital.
- 10.3. Esgotado o prazo estipulado no subitem 10.2 sem oposição das correspondentes assinaturas no instrumento formal do contrato, presumir-se-á desistência da Licitante vencedora de celebrar o contrato.
- 10.4. A não-assinatura do contrato por desistência, inclusive presumida, da Licitante vencedora, ou por motivo a ela atribuído, acarretará as seguintes consequências:

- 10.4.1.** perda de todos os direitos da Licitante vencedora com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;
- 10.4.2.** convocação das Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, sendo o contrato celebrado com a Licitante que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada – inclusive quanto ao preço atualizado, desde que observados os requisitos de habilitação, na data de sua convocação;
- 10.4.3.** ao Licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem 10.4.1.
- 10.5.** Decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.6.** Uma vez assinado o termo de contrato, o objeto contratado estará sujeito a fiscalização durante toda sua vigência;
- 10.7.** Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder da Invest Paraná de rejeitar objetos ou serviços prestados pela contratada, caso seja constatado que a suas especificações não se coadunem com as exigências previstas neste Edital e anexos.
- 10.8.** Caso a Licitante vencedora se recuse a formalizar a entrega do objeto dentro dos prazos acordados, sem justificativa por escrito e aceita por esta Invest Paraná, incursa nas penalidades seguintes, bem como acarretará a decadência do estar direito de fornecimento, não afastando ainda a adoção de outras medidas legais aplicáveis ao caso:
- 10.8.1.** Perda de todos os direitos da Licitante vencedora com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;
- 10.8.2.** Multa e demais penalidades, conforme as situações previstas na Lei nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15608/2007;
- 10.9.** Na ocorrência da hipótese descrita acima a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a mesma declarada vencedora, se apta ao fornecimento.
- 10.10.** O fornecimento decorrente deste procedimento poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes, conforme artigo 65, da Lei n 8666/1993.
- 10.11.** A extinção do contrato, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como, suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/1993 e art. 129 e seguintes da Lei nº 15608/2007.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento pelo fornecimento objeto deste procedimento licitatório será efetuado nos termos constantes do Termo Contratual, conforme Anexo VI, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos

comprovantes de manutenção da regularidade habilitatória, conforme Anexo V.

- 11.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto e se perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **12. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

- 12.1.** Os recursos para a execução do objeto são oriundos de Contrato de Gestão, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira constante do processo administrativo.

## **13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 13.1.** O instrumento convocatório poderá receber pedidos de esclarecimentos, providências ou ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, na forma do item 1.4. deste Edital.
- 13.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e serão disponibilizadas no site *www.licitacoes.com.br*, no campo mensagens, no *link* correspondente a este Edital. Não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação será adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 13.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.4.** É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido *site*, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos e esclarecimentos e impugnações, e respectivas respostas, as quais passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

## **14. DA GARANTIA**

- 14.1.** A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados e dos termos do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, representada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.2.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança;
- 14.2.1.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Invest Paraná.

- 14.3.** Na hipótese de renovação contratual, a garantia deverá ser atualizada e apresentada à Invest Paraná, no mesmo prazo e percentual estabelecido no item 14.1. deste instrumento.
- 14.4.** O não cumprimento da exigência prevista nos itens 14.1 e 14.3 ensejará a aplicação das penalidades previstas no Título 15 deste instrumento.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1.** Pelas infrações decorrentes do fornecimento assumido com a Invest Paraná, garantida a Defesa Prévia, as Licitantes estarão sujeitas às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8666/1993, na Lei nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 15608/2007.
- 15.2.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure ampla defesa, observadas, ainda, as disposições contidas na legislação acima mencionada.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** Aplicam-se à execução desta contratação o estabelecido no presente edital e seus anexos, as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8666/1993 e demais normas pertinentes.
- 16.2.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 16.3.** Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, sendo necessária a comprovação de que o subscritor tem poderes para tal manifestação. Em sendo sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do estatuto ou contrato social e documento de identidade.
- 16.4.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.
- 16.5.** Não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos, sendo possível, no entanto, a critério da Pregoeira, o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.
- 16.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 16.7.** Em caso de apresentação de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pela Pregoeira, por ocasião da apresentação imediata dos documentos originais, quando solicitados, ou ainda, de acordo com o estabelecido na Lei 13.726/2018.
- 16.8.** Caso haja necessidade, a Pregoeira, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou

complementar a instrução do processo destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

- 16.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observando o princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam interesse da Invest Paraná, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.10.** O presente Edital, disponível no site *www.licitacoes-e.com.br*, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.
- 16.10.1.** Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar o *site* acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame, para inteirar-se de possíveis alterações, questionamentos/respostas e/ou esclarecimentos em torno deste edital, pois não poderá alegar desconhecimento em relação aos mesmos.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Paulo Alexsandro Morva Martins  
Diretor de Administração e Finanças

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, solicita orçamento para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da **INVEST PARANÁ** para uso do benefício alimentação/refeição, conforme especificado a seguir.

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da **INVEST PARANÁ** para uso do benefício alimentação/refeição.

**INVEST PARANÁ** é inscrita no **PAT sob nº 2690241**, razão pela qual, a presente licitação observará os ditames da legislação trabalhista, do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, do Decreto Federal nº 10.854/2021, da Lei nº 14442/2022 e das disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados da **INVEST PARANÁ**.

A contratada deverá ser inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, conforme disposto no art. 170 do Decreto Federal nº 10.854/2021.

- 1.1.** A divisão do objeto (parcelamento) não é tecnicamente viável, pois se trata de aquisição de serviço a ser disponibilizado de maneira igualitária aos colaboradores da **INVEST PARANÁ**, garantindo-se a isonomia e equidade aos usuários.
- 1.2.** Por essa razão, não há reserva de cota do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o objeto licitado possui natureza indivisível.
- 1.3.** Estima-se o número de 30 (trinta) colaboradores a serem beneficiados pelo objeto da contratação, quando do aumento do quadro. Hoje, a **INVEST PARANÁ** conta com 24 (vinte e quatro) colaboradores.

## 2. ESPECIFICAÇÃO

- 2.1. Os benefícios de créditos de alimentação/refeição serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, e possibilidade de realização de compras via QR CODE, através de estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo mercados e hipermercados e aplicativos delivery.
- 2.2. Os beneficiários poderão optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício.
- 2.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial.
- 2.4. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrados e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- 2.5. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da **INVEST PARANÁ**. Mesmo prazo deverá ser observado para o encaminhamento da segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, sem ônus para a **INVEST PARANÁ** ou para o usuário.
- 2.6. A licitante deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 2.7. A **INVEST PARANÁ** solicitará mensalmente, por meio eletrônico, a quantidade de créditos nos cartões alimentação e refeição, que lhe forem convenientes, não havendo compromisso com qualquer quantidade dos mesmos.
- 2.8. Os repasses de créditos deverão ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, em data e valor determinados pela **INVEST PARANÁ**, devendo a LICITANTE disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.
- 2.9. Os valores dos benefícios destinados aos trabalhadores serão pós-pagos pela **INVEST PARANÁ** à Contratada em data posterior àquela estabelecida para disponibilização de crédito nos cartões dos colaboradores da **INVEST PARANÁ**.
- 2.10. O prazo máximo para disponibilização dos créditos aos beneficiários será de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da **INVEST PARANÁ**.
- 2.11. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos, com prazo de validade para utilização de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 2.12. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- 2.13. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:
  - a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
  - b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
  - c) geração de nova senha ou troca de senha;

- d) consulta à rede credenciada próxima do usuário com acionamento de GPS e/ou consulta por endereço.
- 2.14.** Quando solicitado pela **INVEST PARANÁ**, a Licitante deverá disponibilizar relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Nome do usuário, número de documento de identificação, número de matrícula, data, tipo do benefício e valor do crédito concedido;
  - b) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 2.15.** A licitante deverá dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à **INVEST PARANÁ**, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.
- 2.16.** A Contratada deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 2.17.** Atender ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 2.18.** Na forma do caput do art. 182 do Decreto Federal nº 10.854/2021, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do trabalhador.
- 2.19.** A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto Federal nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.
- 2.20.** Alterações na legislação afeta ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador posteriores à contratação decorrente desta licitação, sujeitarão as partes às alterações contratuais necessárias, desde que não modifiquem o objeto da contratação.
- 2.21.** As demais obrigações serão formalizadas por intermédio do Contrato.

### 3. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

- 3.1.** A licitante deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas, no momento da contratação e durante toda a vigência do contrato:

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS	
	VALE-ALIMENTAÇÃO	VALE-REFEIÇÃO
Raio de 5 km da Invest Paraná	1.800	
Raio de 3km da Invest Paraná		3.000

- 3.2.** A licitante deverá comprovar que possui convênio com empresas de aplicativos de entrega dos produtos (aplicativos delivery) tais como: Ifood, Rappi, ou Uber Eats, sendo exigido no mínimo um convênio ativo e aceitando pagamentos de compras de refeições com vale refeição na região de Curitiba e Região Metropolitana, ou, não havendo convênio com aplicativo delivery, deverá oferecer serviço próprio de entrega, ou, não havendo serviço próprio de entrega, deverá a licitante comprovar mediante a indicação dos estabelecimentos por ela credenciados, de que possuem os serviços de tele-entrega. A comprovação deverá se dar pela apresentação do Termo de Convênio ou outro instrumento legal.
- 3.3.** A licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos mencionados nos itens 3.1 e 3.2, e demais documentos necessários, dispendo a **INVEST PARANÁ** de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento das condições referidas, podendo, inclusive, realizar diligências, se necessário.
- 3.4.** A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins de assinatura do Contrato.
- 3.5.** Caso ocorra alteração da rede conveniada, a licitante deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela **INVEST PARANÁ**, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.
- 3.6.** O critério para a definição dos quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados é geográfico, limitando-se ao raio de 3km (refeição) e 5km (alimentação) a partir do edifício-sede da **INVEST PARANÁ**, considerando-se, também, o local de moradia dos colaboradores da **INVEST PARANÁ** (Curitiba e Região Metropolitana), buscando possibilitar a máxima variedade de opções a esses colaboradores. Para a determinação dos quantitativos levou-se em consideração a realidade do mercado em relação à oferta dos serviços, tendo sido aplicada a mediana resultante de pesquisa dos quantitativos de credenciados oferecidos por 06 (seis) empresas facilitadoras atuantes na cidade de Curitiba.

#### **4. PRAZO DO CONTRATO**

- 4.1.** O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério da **INVEST PARANÁ**, observados os limites da legislação aplicável.

#### **5. PREÇO**

- 5.1.** O preço proposto será representado pela Taxa de Administração sobre o lote único, expressa em percentual a ser executado pela licitante, o qual deverá incidir sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados aos usuários, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, observando-se o modelo do Anexo IV – Proposta de Preço.

- 5.2. Não serão aceitas Taxas de Administração negativas que representem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, nos termos do art. 3º, I, da Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, sendo admitida a oferta de Taxa de Administração em percentual zero.
- 5.3. A proposta vencedora será a de menor preço, assim entendida aquela que oferecer a menor taxa de administração para o benefício.
- 5.4. Nas propostas e nos lances que forem ofertados, deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices se incidentes, comissões, custos de emissão dos cartões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas se incidentes, transporte, fretes, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais.
- 5.5. O objeto desta licitação é decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná – SESCAP e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas, e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná) e Acordo Coletivo, visando, portanto, esclarecer que o valor dos créditos – alimentação e refeição – poderão sofrer alterações, conforme as negociações entre as partes aludidas.
- 5.6. O valor mensal é variável, decorrente do número total de colaboradores contratados e dispensados, e ainda, do número de dias efetivamente trabalhados, não sendo assegurado, portanto, valor mínimo mensal.
- 5.7. O valor total **estimado** para a concessão do benefício, já acrescido dos reajustes solicitados em Acordo Coletivo, na data-base 31 de dezembro de 2022, é de R\$ 483.364,80 (quatrocentos e oitenta e três mil reais, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), para o número, também **estimado**, de 30 (trinta) colaboradores.
- 5.8. Para elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como base os seguintes dados estimativos do mês de maio/2022:

DADOS MENSAIS Referência: maio/2022	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR POR PESSOA/ MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Vale Refeição e Vale Alimentação	24*	R\$ 1.028,33	R\$ 24.679,92

\* A estimativa da presente contratação será para 30 (trinta) colaboradores.

## 6. REAJUSTE

A Taxa de Administração não sofrerá reajuste ou atualização monetária, durante toda a vigência do contrato, inclusive na hipótese de renovação do contrato.

## **7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento pelo fornecimento objeto deste procedimento licitatório será efetuado mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de manutenção da regularidade habilitatória, quais sejam:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

## **8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

**INVEST PARANÁ** possui vigente o Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2017, firmado com a VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A, com data final prevista para 31 de dezembro de 2022.

## **9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite da sua apresentação.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Paulo Alessandro Morva Martins  
Diretor de Administração e Finanças

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que conhece todas as cláusulas do edital e a elas se submete e que cumpre plenamente os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Declara ainda que:

- a) (    ) ostenta / (    ) não ostenta a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006;
- b) sob as penas da lei, reúne as condições de habilitação exigidas no edital, estando ciente que, caso não reúna as condições necessárias, estará sujeito(a) às sanções previstas no edital e na legislação pertinente;
- c) não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 8666/1993, inexistindo fatos supervenientes que sejam impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores;
- d) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- e) tem conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, manifestando consentimento livre e inequívoco para a Invest Paraná no tratamento de dados pessoais neste processo licitatório;
- f) tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução da contratação, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação;

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

Nome:

RG.:

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**  
**MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE**

**PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE NO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 01/2022**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita na CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(estado)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr (a).  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(estado civil)\_\_\_\_\_,  
(cargo/profissão)\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade/RG. nº \_\_\_\_\_  
e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ nomeia e  
constitui como seu bastante procurador (a), o (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(estado civil)\_\_\_\_\_,  
(cargo/profissão)\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade/RG. nº \_\_\_\_\_  
e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a quem confere  
poderes para representar a empresa outorgante em todas as fases desta licitação,  
podendo acordar, renunciar, discordar, transigir, oferecer proposta, assinar atas,  
receber em devolução a documentação pertencente à empresa, agindo sempre em nome  
da empresa representada, com todas as prerrogativas de representante legal, para esse  
fim específico.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos  
os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

\_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2022.

\_\_\_\_\_  
Diretor e/ou representante legal com firma reconhecida

**Observação:** AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO, datada  
e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da firma, desde que a participação não  
seja feita pelo próprio titular, ou titulares, ou representante legal.

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À  
Invest Paraná  
Rua Comendador Araújo, 652, Batel  
Curitiba, Paraná

REF: Pregão Eletrônico nº 01/2022

Prezados,

Apresentamos nossa proposta de preço, elaborada conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**1. OBJETO E VALORES OFERTADOS:**

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS*	
01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da <b>INVEST PARANÁ</b> para uso do benefício alimentação/refeição, em conformidade o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.	%	(extenso)

*(\*) A Taxa de Administração deverá ser expressa em percentual, o qual deverá incidir sobre o valor total mensal dos créditos disponibilizados aos usuários, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula.*

*(\*\*) É vedado o oferecimento de taxa negativa, nos termos da Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, sob pena de desclassificação.*

## **2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias contados a partir da data limite de sua entrega.

## **3. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Nome/razão social/CNPJ/MF:

Endereço/Fone/ Endereço eletrônico e demais informações necessárias para contato:

A presente proposta foi elaborada com estrita observância às demais exigências do edital em referência e seus anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

Nome:

RG.:

**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1. Habilitação Jurídica:**

Apresentar um dos documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico da licitante:

- 1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - 1.2.1.** A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver, ou ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 1.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial em que se conste seu enquadramento nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ou firmar declaração, sob as penas da lei, que preenche os requisitos do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não se enquadra em nenhuma das vedações.

**2. Regularidade Fiscal:**

Apresentar os documentos a seguir, em plena validade na data de abertura da licitação:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 2.2.** Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

**3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor do domicílio da licitante há não mais que 90 (noventa) dias contados da data fixada para abertura da licitação.

- 3.2.** Comprovação da boa situação econômico-financeira, a qual será verificada através do cálculo dos índices contábeis da empresa, considerando-se habilitado o proponente que apresentar índice de liquidez geral (LG) **ou** índice de liquidez corrente (LC) maiores ou iguais a 1,00 (um vírgula zero) e o índice de Solvência Geral(SG) menor ou igual a 1,0 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- 3.3.** Comprovação que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame, onde:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

- 3.3.1.** As exigências previstas nos itens 3.2 e 3.3 serão comprovadas através da apresentação Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme modelo constante do Anexo VII.
- 3.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

#### **4. Qualificação Técnica-Operacional:**

- 4.1.** Atestado(s), de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, que comprove(m) prestação de serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação. Tais atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa emitente, assinados e datados.
- 4.1.1.** Para fins de julgamento do item, serão considerados os seguintes critérios:
- a)** Prestação de serviços compatível em características: que os atestados comprovem que a licitante tenha realizado prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras

via QR CODE para uso do benefício alimentação/refeição, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

- 4.2.** Comprovante de registro vigente e válido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Previdência;
- 4.3.** Declaração de que a licitante possui a rede credenciada mínima em conformidade com exigido neste Edital para os benefícios Vale Refeição e Vale Alimentação, nos termos do item 3.3 do Anexo I do Edital.

**Observações:**

- a)** A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pela Pregoeira, na sede da proponente, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação;
- b)** As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos (internet) oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pela Pregoeira, da veracidade quanto às informações apresentadas;

ANEXO VI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022  
MODELO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 00/202X**

ADM/E-Protocolo:	0XX/2022 – 00.000.000-0		
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 01/2022		
Contratada:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ/MF nº 00000000		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE.		
Valor global estimado:	R\$ 000		
Vigência:	Início:	00/00/0000	Término: 00/00/0000

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80.420-063, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 47.798.357-7 e CPF/MF sob nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão/cargo**), portador (a) da Cédula de Identidade/RG. nº **XXXXXXXXXXXXX** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX** ao final assinada, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com as cláusulas do Edital e anexos da licitação retro citada, bem como os termos da proposta da CONTRATADA, partes integrantes e complementares do presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, com o Decreto Federal nº 10.854/2021, a Lei Fedela nº 14.442/2022 e com as disposições expressas em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos empregados da Invest Paraná.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **XX** de **XXXXXXXXXX** de **20XX** e término em **XX** de **XXXXXXXXXXXX** de **20XXX**.

- 2.1. O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério da Invest Paraná, observados os limites legais; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Invest Paraná.
- 2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, não haverá reajuste sobre o valor da Taxa de Administração pactuada nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto de que trata o presente contrato, a Invest Paraná pagará à contratada, a Taxa de Administração de **XXX%** (**xxxxxxxx**), incidente sobre o valor total dos créditos disponibilizados aos usuários.

- 3.1. A Taxa de Administração estipulada no *caput* inclui todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o fornecimento do auxílio alimentação/refeição.
- 3.2. O valor **global estimado** do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **XXX,XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).
- 3.3. O valor **mensal estimado** do presente contrato é de R\$ **XXX,XX** (**XXXXXXXX**) decorrente da seguinte fórmula:

$$VM = ( VA \times Nb ) + ( VR \times Nb ) + [ ( VA \times Nb ) + ( VR \times Nb ) ] \times TA\%$$

Em que:

VM = valor mensal estimado;

VA = valor mensal do crédito alimentação creditado aos beneficiários;

VR = valor mensal do crédito refeição creditado aos beneficiários;

Nb = número de beneficiários;

TA = Percentual de Taxa de Administração

- 3.4.** Os valores mensal e global são meramente estimativos, não cabendo à contratada quaisquer direitos, caso referidos valores não sejam atingidos durante sua vigência.
- 3.5.** O valor mensal é variável, decorrente do número total de colaboradores contratados e dispensados, e ainda, do número de dias efetivamente trabalhados.
- 3.6.** Os valores individuais atuais são decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre SINDASPP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná e o SESCAP – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, bem como, do Acordo Coletivo firmado pelo sindicato obreiro acima mencionado e a Invest Paraná, e poderão sofrer alteração, conforme as negociações entre as partes aludidas.
- 3.7.** A Invest Paraná informará mensalmente à contratada, por meio eletrônico, a quantidade de usuários e o valor individual de cada benefício, que deverão ser disponibilizados aos beneficiários em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Invest Paraná.
- 3.8.** Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilidade dos créditos realizados aos usuários indicados pela Invest Paraná, sendo que mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês corrente deverão ser apresentados elencados no Termo de Referência que é parte integrante da presente.
- 3.9.** A contratada declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de administração, financeiras, lucro, mão-de-obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.
- 3.10.** Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes na Lei nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15608/2007;
- 3.11.** O valor contratado poderá ser objeto de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nas mesmas condições ora pactuadas, desde que acordado entre as partes.
- 3.12.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Invest Paraná, entre a datado vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (Tx) / 365$  TX = Taxa de compensação anual

$I = (6/100) / 365$

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, representada por moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

- 4.1.** A garantia prestada será devolvida pela Invest Paraná, logo após o correto e pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.
- 4.2.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Invest Paraná.
- 4.3.** Na hipótese de renovação contratual, a garantia deverá ser atualizada e apresentada à Invest Paraná, no mesmo prazo e percentual estabelecido no *caput*.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Correrão por conta da contratada todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

- 5.1.** Se durante a vigência do presente contrato, a Invest Paraná vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a contratada expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas de créditos porventura existentes, ou da garantia apresentada, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação.
- 5.2.** A contratada concorda e aceita que as disposições constantes do *“caput”* desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à Invest Paraná todos os valores que esta

porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

**5.3.** Fica expressamente estabelecido que:

- a) em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a contratada, nas quais a Invest Paraná venha a ser chamada como solidária, a contratada assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à Invest Paraná;
- b) nenhuma responsabilidade caberá à Invest Paraná pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. A Invest Paraná obriga-se a:**

- a) Publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

**6.2. A contratada obriga-se a:**

- a) Carregar os cartões alimentação e refeição dos usuários na quantidade previamente solicitada pela Invest Paraná;
- b) Fornecer os benefícios através de cartões eletrônicos, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e possibilidade de realização de compras via QR CODE pelo usuário no ato da aquisição do produto nos estabelecimentos credenciados;
- c) Entregar os cartões eletrônicos personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial;
- d) Entregar os cartões eletrônicos em envelope lacrado e devidamente bloqueados;
- e) Encaminhar, os Cartões Magnéticos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Invest Paraná;
- f) Encaminhar **sem ônus** à Invest Paraná, no mesmo prazo do item anterior, a segunda via do cartão eletrônico;
- g) Quando solicitado pela Invest Paraná, disponibilizar relatórios gerenciais, constando, com no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- h) Disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- i) Fornecer suporte técnico para soluções de eventuais problemas constados pela Invest Paraná;
- j) Disponibilizar aplicativo *mobile* para *smartphone* compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na *internet*, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (*login* e senha), os beneficiários dos

cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades :

- I. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- II. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- III. geração de nova senha ou troca de senha;
- IV. consulta à rede credenciada próxima do usuário acionamento de GPS e/ou consulta por endereço);
- k) Reembolsar as empresas credenciadas, independentemente da vigência do contrato, isentando, a Invest Paraná, solidária ou subsidiariamente pelo eventual reembolso;
- l) A qualquer momento e a critério da Invest Paraná, apresentar cópia dos convênios celebrados com os estabelecimentos apontados em sua declaração de atendimento;
- m) Dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões magnéticos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à Invest Paraná, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido;
- n) Manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- o) Atender o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- p) Caso ocorra alteração da rede conveniada, providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Invest Paraná, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- q) Possibilitar a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, mediante a solicitação expressa do trabalhador, a partir da entrada em vigor do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021;
- r) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;
- s) Manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- t) Manter rede de estabelecimento credenciados, incluindo mercados e hipermercados e aplicativos *delivery* nas quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

Pela prática de atos em desacordo com a legislação ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;

- b)** multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
  - c)** multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
  - d)** suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Invest Paraná, por até 2 (dois) anos.
- 7.1.** As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.
- 7.2.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:
- a)** não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b)** apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
  - c)** ensejar o retardamento da execução do contrato;
  - d)** falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da contratada;
  - e)** comportar-se de maneira inidônea;
  - f)** cometer fraude fiscal;
  - g)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a Invest Paraná;
  - h)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte;
  - i)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
  - j)** comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
  - k)** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.
- 7.3.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à Invest Paraná, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 7.4.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Invest Paraná ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.
- 7.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a)** no caso de atraso no cumprimento de prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da Invest Paraná, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
  - b)** no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento)

- e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da Invest Paraná;
- c)** no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da Invest Paraná.
- 7.6.** No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.
- 7.7.** A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.
- 7.8.** Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Invest Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à Invest Paraná, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 7.9.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 7.10.** O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa;
- 7.11.** Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Invest Paraná for aplicada no curso da vigência deste contrato, a Invest Paraná poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- 7.12.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 7.13.** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Invest Paraná às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Invest Paraná virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.14.** Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma na Lei nº 8666/1993.
- 7.15.** O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 8666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.16.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/1993 e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.17.** A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Invest Paraná nos casos enumerados no item 7.11., dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.

- 7.18.** Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da Invest Paraná, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:
- subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
  - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que, a juízo da Invest Paraná, prejudique a execução do contrato;
  - decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da contratada;
  - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.19.** Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 8.1.** A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.2.** A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** É vedado à contratada ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.
- 9.2.** A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 9.3.** Eventual tolerância por parte da Invest Paraná à inobservância da contratada às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.
- 9.4.** Para todos os fins do presente instrumento, a contratada considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a Invest Paraná vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.
- 9.5.** O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15608/2007;
- 9.6.** Com exceção daqueles atos cuja Lei nº 8666/1993 impõe forma específica para sua intimação, a Invest Paraná poderá promover a intimação da contratada por meio de comunicação direta por mensagem eletrônica (e-mail), por carta com

aviso de recebimento, por edital ou por meio de publicação na Imprensa Oficial, a seu critério.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

- 10.1.** O presente contrato será regido por suas respectivas cláusulas, pela Lei nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15608/2007, aplicando-se, ainda, as disposições constantes do instrumento convocatório e seus anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022.
- 10.2.** Alterações na legislação afeta ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador posteriores à contratação decorrente desta licitação, sujeitarão as partes às alterações contratuais necessárias, desde que não modifiquem o objeto contratado.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Invest Paraná, nos termos da respectiva declaração de disponibilidade financeira.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** O contrato será gerido pelo colaborador xxxxxxxxxxxx (xxxx@investpr.org.br), cargo, sendo fiscalizado pelo colaborador xxxxxxxxxxxx (xxxx@investpr.org.br), cargo, lotados na Diretoria xxxxxxxx.
- 12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **13. DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir todas e quaisquer ações relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado as partes, que se obrigam por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba XXX de XXXXXXXXXX de 20XX.



**INVEST PARANÁ**

**José Eduardo Bekin** – Diretor Presidente  
CPF/MF 099.429.538-33

**NOME DA CONTRATADA**

**Nonononono** – Cargo  
CPF/MF 000000000000

**TESTEMUNHAS:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF xxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF xxxxxx

**ANEXO VII**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**  
**MODELO DE CÁLCULO DE ÍNDICES PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Nome da empresa:	
CNPJ/MF	Data do encerramento do exercício:

**1. ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

**1.1. Índice de Liquidez Geral**

ILG	$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$		
-----	---	--	--

**1.2. Índice de Liquidez Corrente**

ILC	$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$		
-----	---	--	--

**1.3. Índice de Solvência Geral**

SG	$\frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$		
----	--	--	--

**2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a \_\_\_\_\_% do valor total estimado da contratação.

Obs.: Anexar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

nome e assinatura do Licitante ou de seu procurador